



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PORTARIA Nº592/2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o gozo de **30** (trinta dias) de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, ao Servidor **JURACI ALVES MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, subordinado a Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 a partir do dia 01/09/2024 e **60** (sessenta dias) a parti de 01 de Novembro, conforme [Licença 1 de 20/08/2024 \(ID 235155\)](#).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 20 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

	Documento assinado eletronicamente por Viviana Zeferino Vieira Souza, CHEFE DE RECURSOS HUMANOS , em 20/08/2024 às 09:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
	Documento assinado eletronicamente por Silvana Oliveira Camargo Freitas, Chefe Administrativo de Recursos Humanos , em 20/08/2024 às 09:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal , em 21/08/2024 às 12:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **235174** e o código verificador **571F6B28**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO cinde rondonia		22/08/2024	235888

